

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subsecretaria da 4ª Turma

Ordem de Serviço Nº 1/2016 - PRESI/DIRG/SEJU/UTU4

A PRESIDENTE DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS E,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento, padronização e racionalização dos serviços da Subsecretaria da 4.ª desta Corte;

CONSIDERANDO a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015;

RESOLVE:

Artigo 1º. Após certificar a tempestividade do Agravo Interno e dos Embargos de Declaração, a Subsecretaria, independentemente de despacho, abrirá vista para manifestação da parte contrária.

§1.º. A parte será intimada tanto do recurso quanto da decisão que o motivou, respeitados os prazos previstos nos artigos 1.021, §2.º e 1.023, §2.º, do NCPC.

§2.º. Decorrido o prazo para a manifestação de que trata o *caput*, apresentada esta ou não, caso em que será certificado o decurso, a Subsecretaria fará os autos conclusos ao Desembargador Federal relator.

Artigo 2º. A Subsecretaria poderá autorizar a retirada dos autos, além da carga rápida prevista no artigo 107, parágrafos 2º e 3º do novo CPC, nos casos em que não esteja fluindo prazo processual, por 2 a 6 horas, para obtenção de cópias, independentemente de despacho, mediante carga no sistema processual, aos advogados e estagiários regularmente constituídos nos autos, bem como por pessoa credenciada a pedido do advogado ou de sociedade de advogados.

Parágrafo único. Excetuam-se desta autorização os feitos incluídos em Pauta de Julgamento e os que serão apresentados à mesa, que seguirão os procedimentos estabelecidos na Resolução n.º 231, de 16 de julho de 2002, que rege a extração de cópias pela Seção de Reprografia e autenticação (REPO) deste Tribunal.

Artigo 3º. Os pedidos de sustentação oral e preferência deverão ser feitos, preferencialmente, através do *site* do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, através de advogado com procuração nos autos. Atingido o limite de 6 sustentações orais, as demais poderão, a critério da Presidência, ser adiadas para a próxima sessão, caso em que os procuradores sairão devidamente intimados.

Artigo 4º. Os gabinetes deverão encaminhar os processos para a pauta na data prevista em cronograma já distribuído. Os processos recebidos após essa data serão pautados para a sessão subsequente.

Artigo 5º. Para fins de cumprimento do disposto no artigo 935, *caput*, do NCPC, não serão pautados processos para sessões marcadas para o período de férias dos desembargadores, salvo se estas forem superiores a 30 dias, caso em que os processos poderão ser julgados pelo substituto.

Artigo 6º. Os relatores deverão disponibilizar os votos e as divergências com antecedência de, respectivamente, duas semanas e uma semana da sessão, não se admitindo a dilação desse prazo, por qualquer motivo.

Artigo 7º. Para que a Subsecretaria tenha condições de atender ao disposto no artigo 943, §2.º , os acórdãos deverão ser enviados em até 3 dias úteis após a sessão. Em caso de férias, o desembargador deve deixar os acórdãos previamente assinados.

Artigo 8º. Revogar a Portaria n.º 01/2015, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região em 04 de agosto de 2015.

Artigo 9º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Desembargadora Federal MARLI FERREIRA

Presidente da Quarta Turma

Documento assinado eletronicamente por **Marli Marques Ferreira, Desembargadora Federal**, em 13/04/2016, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1775280** e o código CRC **8B7D0110**.
